



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

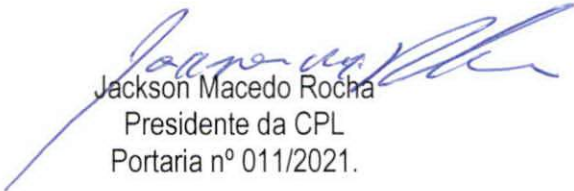


DO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

PARA: Procuradoria Municipal

Assunto: Parecer com relação à Licitação realizada em 09 de novembro de 2021 às 08:30 horas, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2021-SRP, que tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente destinada à prestação de serviços complementares de saúde, mediante regime de execução indireta, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Feira Nova do Maranhão – MA, conforme Termo de Referência e condições e especificações contidas neste Edital.** haja vista a documentação e a ata constantes no Processo Administrativo nº 079/2021 e Pregão Eletrônico nº 013/2021-SRP, solicito análise e parecer.

Feira Nova do Maranhão – MA, 22 de novembro de 2021.

  
Jackson Macedo Rocha  
Presidente da CPL  
Portaria nº 011/2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO  
Procuradoria do Município



**Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 013/2021**

**Órgão Consulente:** Secretaria Municipal de Saúde

**Parte Interessada:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. CONTRATO. PARECER

**FINAL. ART. 32. LEI Nº 8.666/93 (APLICADA SUBSIDIARIAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 9º, DA LEI Nº 10.520/2002) E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

## PARECER JURÍDICO

### 1 – RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo registro de preços, referente ao processo administrativo nº 079/2021, para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente destinada a prestação de serviços complementares de saúde, mediante regime de execução indireta, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão – MA, conforme Termo de Referência.

2. Compulsando-se os autos, a partir da minuta do Edital e do Contrato, já examinados por esta Procuradoria anteriormente, cumpre destacar que foi solicitado a esta Procuradoria do Município pela Comissão Permanente de Licitação exame e parecer final, referente aos atos e documentações posteriores em cumprimento ao disposto no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.**

Relatei. Opino.

### 2 - EXAME

3. Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), constatando-se o que segue: Publicações no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário da FAMEM e no Jornal o Imparcial. Por conseguinte, verifica-se a existência da documentação de habilitação, bem como das respectivas certidões e carta de proposta das empresas licitantes do certame, qual seja: **PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.505.498/0001-60;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO  
Procuradoria do Município



**COOPERMAIS SAUDE – COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.459.145/0001- 70. Por conseguinte verifica-se interposição de Recurso Administrativo pela empresa **PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, em face da decisão do Pregoeiro que a inabilitou, e conforme a leitura dos autos consta irregularidades da referida empresa, sendo assim, foi declarada inabilitada e vencedora a empresa **COOPERMAIS SAUDE – COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAUDE LTDA**.

4. Adiante, a Ata de realização do Pregão Eletrônico, Proposta final, e o Resultado do Pregão Eletrônico e o Termo de Adjucação.

5. Por ter apresentado proposta de preços condizentes com o instrumento convocatório, procedida a análise de propostas de preços aos intens apresentados pela empresa classificada, foi deliberado pelo pregoeiro como VENCEDORA a seguinte empresa: **COOPERMAIS SAUDE – COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.459.145/0001- 70, com sede na Avenida Dom Luis, nº 176, Fortaleza – CE, CEP: 60.160-196, vencedora do item no valor total de R\$ 8.627.120,64 (oito milhões, seicentos e vinte e sete mil, cento e vinte reais e sessenta centavos), conforme proposta de preços anexas ao processo licitatório.

6. Desta forma, observa-se que o certame ocorreu em estreita ligação com os preceitos legais. De mais a mais, todos os atos posteriores ao Edital, ocorreram de forma clara em obediência tanto aos termos do próprio Edital como da legislação aplicada à espécie.

### 3 – CONCLUSÃO

5. Diante de todo o exposto, opina esta Procuradoria do Município pela legalidade do processo administrativo nº 079/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2021-SRP e pela contratação das Empresa vencedora do certame acima mencionada.

É o parecer, s.m. juízo.

Feira Nova do Maranhão- MA, 22 de novembro de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO  
Procuradoria do Município



*Wanda Coelho Santiago*

**WANDA COELHO SANTIAGO**

**Assessora Jurídica**  
**Portaria nº 15/2021**  
**OAB/MA 20.939**